



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 472/2007

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Bodoquena aprovou e eu, **Umberto Machado Araripe**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Município de Bodoquena para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal – Anexo I;
- II- as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III- a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - o conteúdo e forma da proposta orçamentária;
- V - os princípios e limites constitucionais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - o equilíbrio entre receita e despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VIII - os critérios e formas de limitação de empenho;

IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

X - as disposições sobre precatórios judiciais;

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

XII - as diretrizes e limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;

XIII - as condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas; e

XIV - as disposições gerais.

§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I – Metas e prioridades da Administração Pública Municipal, Anexo II – Metas Fiscais e o Anexo III – Riscos Fiscais, estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As políticas do Município adotarão como referência o princípio de superação das desigualdades raciais e de gêneros.

Art. 2º A receita e a despesa serão orçadas a preços de janeiro de 2007, podendo os seus valores serem atualizados em janeiro de 2008, com base na variação do percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, e do P.I.B – PRODUTO INTERNO BRUTO, disponibilizados no IBGE, desprezadas as frações inferiores a uma centena de real.

Art. 3º Para a elaboração do projeto da lei orçamentária de 2008, o Poder Executivo buscará a participação da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º A Administração estabelece como metas e prioridades, as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, no entanto como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§1º As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos advindos das esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas aquelas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Art. 16 da L.R.F.

§2º As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelo Poder Executivo em consonância com os Art. s 16 e 17 da L.R.F.

Art. 5º A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2008 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º A Receita e a Despesa serão orçadas em conformidade com os valores correntes em janeiro de 2007.

Art. 7º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações de expansão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 8º Fica o Poder executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - programa, instrumento de organização da ação da Administração Municipal, visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração.

IV - operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, não gerando contraprestação direta sob forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 3º As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais e serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física, com as respectivas finalidades das metas estabelecidas.

Art. 10. Os orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, estimarão as Receitas e Fixarão as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11. Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito de voto, criadas e mantidas pelo poder público municipal se apresentarão na lei orçamentária de forma conjunta e discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, segundo exigências da lei nº 4.320/64.

Art. 12. A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido Artigo.

§ 1º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A Lei de Orçamento deverá conter:

I - autorização para Suplementações Orçamentárias de programas que na sua execução apresentem insuficiência de dotação, com recursos de Anulação de Dotações Orçamentárias, Excesso de Arrecadação, Superávit Financeiro nos termos da Lei 4.320/64 art. 43;

II - as suplementações realizadas com recursos de excesso de arrecadação serão limitadas ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, aceitando-se também a tendência do exercício, de acordo com a Lei 4320/64, desde que previamente demonstrada, nos parâmetros da Legislação vigente;

III - autorização para realização em qualquer mês do exercício financeiro de Operações de Crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano, observados os ditames da Seção IV, Das Operações de Crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, não consignados no orçamento, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio;

V - reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, ficando o município autorizado à utilização desta reserva para atendimento a passivos contingentes, e outros riscos fiscais imprevistos, suplementando-se as respectivas dotações;

VI - os recursos de Reserva de Contingência, previsto no inciso anterior, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme Art. 8º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Portaria 163 de 04/05/2001, do Ministério da Fazenda e Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

V - autorização para alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa que não ensejem mudança de valor, podendo ser realizadas mediante decreto do Executivo Municipal;

VI - autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, através de Decreto Executivo, para a criação de elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizer necessária, de acordo com os Art. s 41 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de Dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar N.º 101/2000, são verificados mensalmente;

II - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no orçamento, correspondentes a recursos através de convênios com a união ou estado, para área de saúde, educação e assistência social.

Art. 14. As dotações orçamentárias para atender às despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

atos públicos e campanhas para esclarecer aos contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 15. Na programação da despesa serão observados os seguintes procedimentos:

I - é vedado o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - é vedado consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - é vedada a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

IV- é vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16. Observadas as prioridades a que se referem o Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - estiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - estiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV

DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2008, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 30 de agosto de 2.006, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município em seu Artigo nº 98 e deverá conter:

I - mensagem explicativa analítica da proposta orçamentária;

II - projeto de Lei de Orçamento;

III - tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

IV - quadros Orçamentários Consolidados;

V - especificações dos programas especiais de trabalho se houver;

VI - descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII - documento a que se refere o § 6º do Art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de naturezas financeiras, tributárias e creditícias).

Art. 19. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2008, deverão observar as alterações da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de dezembro de 2006.

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração do orçamento de 2008 por meio de Audiências Públicas, a serem realizadas especialmente para esse fim quando deverá ser ouvida através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à Educação, à Cultura, à situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir para o bem estar e ao desenvolvimento do Município, conforme dispõe o art. 44 do Estatuto da Cidade, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Art. 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. A elaboração dos Orçamentos Anuais deverão atender às normas e anexos estabelecidas pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 23. Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos, constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas e as demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 24. O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração da necessidade de serviços públicos.

Art. 25. Na Lei do Orçamento Anual, que apresentará conjuntamente a programação do Orçamento fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria Nº 42, de 14 de Abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de 2.001, além da Portaria nº 219, de 29.04.2004, e demais portarias Interministeriais que modificaram a Lei 4.320/64 em seus anexos, a discriminação da despesa será apresentada quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação e por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma no seu menor nível de detalhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I - o Orçamento a que pertence;

II - o Grupo de Despesa a que se refere, obedecendo à seguinte classificação.

§1º. As despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto /atividade e classificadas por:

I - função, subfunção e programa;

II - grupos de despesa;

III - elementos de despesa.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa nos termos da Lei Complementar 101/2000 e Lei 4320/64.

Art. 26. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 27. A elaboração do projeto, das metas fiscais, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de que seja alcançado um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, obedecendo também à Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 28. Os recursos orçamentários do Município e de seus fundos serão programados para atender, em ordem de prioridade aos gastos com pessoal e encargos, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, contrapartidas de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica, transferências de duodécimos devidos ao Poder Legislativo e, finalmente as despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado erro na alocação dos recursos.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, haver abertura de crédito adicional suplementar, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida, para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 30. Durante as festividades municipais, tais como aniversário da cidade, festa do Santo Padroeiro do Município, carnaval, natal, festas juninas, e outras datas comemorativas relevantes, a Prefeitura Municipal poderá realizar as seguintes despesas:

I - locação de equipamento de som, estruturas de palco e iluminação;

II - aquisição de material gráfico;

III - contratação de serviços de terceiros;

IV - contratação de artistas;

V - contratação de empresas especializadas na realização de eventos.

CAPITULO V
DOS PRINCIPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 31. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I - manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da C.F.);
- II - aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências Constitucionais;
- III - ensino Fundamental (Art. 60 ADCT).
- IV - aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos advindos do FUNDEB, e demais receitas apuradas pelo Fundo Municipal, no Grupo Magistério, e o restante de 40% nos funcionários administrativos e nas demais despesas inerentes ao Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna dos professores do ensino básico;
- V - os recursos dos fundos assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverá ser individualizada em termos de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Art. 32. Nas operações de créditos, aplicam-se as normas estabelecidas no art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21 de Dezembro de 2.001, bem como nos Art. s 32 e 33 para a contratação, assim como os Art. s 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 33. Às operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43 de 21/12/2001, contidas a partir de seu art. 36, bem como as compreendidas no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, a Prefeitura Municipal de Bodoquena faz as seguintes opções:

I - a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal será efetuada no final de cada semestre;

II - divulgar semestralmente até 30 dias após o fechamento do semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54).

Art. 36. A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 37. A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições financeiras Oficiais nos termos do Art. 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Art. 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados ao Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

Art. 39. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 194 § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. O Orçamento relativo à Saúde, deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 41. Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Arts. 15 e 16:

- I - assunção de Dívidas;
- II - o reconhecimento de Dívidas;
- III - a confissão de Dívidas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 42. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 43. O poder Executivo providenciará, afim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I - o cadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- II - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;
- III - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- IV - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos industrializados;
- V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VI - a cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;
- VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;
- VIII - a promoção de Medidas Extra-Judiciais e Judiciais para Cobrança dos Débitos inscritos na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII
DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

Art. 44. Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes, na Lei Orgânica do Município, e no Código Tributário Municipal a aplicação de suas rendas. Constituem então as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos Tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-partes das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Art. 158 e art. 159 da CF.;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
- V - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- VI - dos Recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- VIII. das transferências destinadas ao Fundeb pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias;
- X - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, as tendências de recursos para aquele ano ou serviços públicos necessários, e as revisões tributárias decorrentes da legislação a vigorar naquele exercício, acrescentado de qualquer outro fator relevante, serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas, atendendo às normatizações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e à Lei Complementar 101/2.000.

§ 1º A reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas, de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Art. 12 da Lei complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações supervenientes.

Art. 46. Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto inicialmente aprovado.

Parágrafo único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tenderem a reduzir, em função de baixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

taxa inflacionária, o Poder Executivo adotará as medidas adequadas à, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Art. 16º da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O dispositivo neste Art. não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 49. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

que não atendam o disposto nos Art. s 16 e 17 da Lei complementar n 101/2.000.

Art. 50. As Receitas Próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente às peculiaridades de cada um, gastos com Pessoal e Encargos Sociais, juros e encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

Parágrafo único: As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos respectivos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 51. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitações de empenhos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

II - as despesas com ações vinculadas as funções saúde, educação e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.

§ 4º Até o final dos meses de julho e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas municipais.

§ 5º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o caput deste Art. , buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o Art. 45 da Lei Complementar Nº 101/2001.

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as autorizações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 53. Considera-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Art. 18 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, assim como os limites estabelecidos nos Art. s 2º, 19º, 20º e 21º, do mesmo diploma legal.

Art. 54. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos no Art. 169 da C.F e Art. s 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder ou Órgão referido no Art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do Art. 37 da constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 55. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da constituição.

§ 1º No caso do Inciso I do § 3º do Art. 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

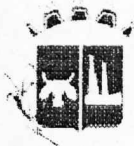
III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 56. Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

I - atendam aos dispositivos do Art. 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 57. O Poder Executivo publicará até 30 de agosto de 2.006, tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando o quantitativo de cargos por servidores estáveis, não estáveis e comissionados, além dos cargos vagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste Artigo , mediante ato de seu próprio presidente;

§ 2º A criação, transformação, e extinção de cargos somente ocorrerá mediante aprovação de Lei de iniciativa dos Poderes Municipais, nas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 58. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Pública Consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 59. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2008, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I - o número da ação originária;
- II - o número do precatório;
- III - o tipo de causa julgada;
- IV - a data da autuação do precatório;
- V - o nome do beneficiário;
- VI - o valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste Artigo , comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste Artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPITULO XI
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E
AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS
FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 60. Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas de governo, contendo de forma resumida:

I - os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios;

II - quantificação dos serviços executados e atendimentos às respectivas Secretarias.

CAPÍTULO XII
DAS DIRETRIZES E LIMITES PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 61. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo com 30 dias antes do prazo final para remessa do Projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas da receita para 2008, inclusive da receita corrente líquida e a respectiva metodologia de cálculo, dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, relativo aos seus recursos financeiros, não excedendo a 8% (oito por cento) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

total das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Art. 153, Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 62. Observadas as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará até 15 de Agosto de 2.006, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 63. O valor do orçamento do Poder legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer - C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O duodécimo devido a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art.29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores;

Art. 64. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo os seguintes relatórios:

I - balancetes mensais da Prefeitura Municipal e demais órgãos jurisdicionados mensalmente até o dia 20 do mês subsequente;

II - relatório resumido da execução orçamentária, bimestralmente até o dia 20 do mês subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Bodoquena - MS 14 de junho de 2007.


UMBERTO MACHADO ARARIPE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I
Lei Nº 472/2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2.008

01. AÇÃO LEGISLATIVA	
1.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL;	- Propiciar condições à Câmara Municipal para atender funções Legislativas e Fiscalizadoras.
1.2 Aperfeiçoamento dos funcionários da Câmara Municipal;	- Melhorar na habilitação do pessoal da Câmara Municipal, nas diversas áreas de atuação Legislativa, criando condições para melhor desempenho de suas funções.
1.3 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente e materiais de escritório;	- Melhorar o funcionamento dos Gabinetes dos Vereadores
1.4 Reestruturação Administrativa, aquisição de computadores e periféricos;	- Elevar a qualidade do desempenho da função legislativa através de uma estruturação mais moderna.
02. GABINETE DO PREFEITO	
2.1 Manutenção dos Órgãos da Administração Municipal;	- Zelar pela conservação dos bens e prestação de serviços com menor custo e encargo, para que a população seja adequada e corretamente atendida;
2.2 Aquisição de veículo para uso do gabinete do Prefeito;	- Dotar o Gabinete no sentido de melhor desempenhar suas funções;
2.3 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando tornar-los mais eficientes nos trabalhos executados;
2.4 Aquisição de um veículo para atender ao Departamento de Agricultura.	
2.5 Aquisição de máquinas para ampliar o atendimento da patrulha mecanizada;	Atender aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2.6 Aquisição de uma área para implantação do Distrito Industrial do Município;	comércio. Criar mais oportunidades de emprego e dotar o Município de condições para o direcionamento ao desenvolvimento do setor industrial.
2.7 Implantar o Programa de Cinturão Verde do Município;	Estimular a produção de hortifrutigranjeiros.
2.8 Implantação do Viveiro Municipal de Mudas para atender o município;	Objetivo de atender os projetos de arborização urbana e reposição florestal de espécies nativas em recuperação de margens e nascentes de recursos.
2.9 Implantação de um Projeto Piloto do Sistema Mandala;	Busca Estimular e tecnificar as pequenas propriedades rurais em atividades voltadas a produção de hortifrutigranjeiros.

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1 Reestruturação Administrativa;	- Promover a modernização de estrutura administrativa, para possibilitar maior agilidade nos procedimentos e conseqüente redução de custos de manutenção;
3.2 Promover treinamentos para os servidores da Prefeitura Municipal;	- Capacitar os Servidores Municipais nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal, em especial nas áreas de Informática, Relações Humanas e Qualidade no atendimento ao público.
3.3 Levantamento registro incorporação do Patrimônio Público Municipal;	- Identificar quais os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processos de conservação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	preservação;
3.4 Implantar o Sistema Municipal de Planejamento;	- Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal e todos os Órgãos Municipais de mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para a programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações para o cumprimento de regras da Lei de Responsabilidade Fiscal;
3.5 Elaboração do Plano Diretor do Município.	- definir as bases e as regras para o planejamento econômico, social e viário do Município a fim de criar condições de melhoria da qualidade de vida da população Urbana e Rural.
3.6 Aquisição de equipamentos e material permanente, especialmente na área de informática;	- Dotar os Órgãos Municipais de equipamentos e materiais para consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando tornar-los mais eficientes nos trabalhos executados;
3.7 Recuperação dos débitos inscritos e a inscrever na dívida ativa Municipal;	- Implementar ações administrativas e judiciais para alocar recursos para pagamento das dívidas Municipais;
3.8 Ampliação da base contributiva da arrecadação própria municipal.	- Firmar Convênios com entidades da União para obter recursos que dêem sustentabilidade às atividades da Administração tributária e modernização da área de arrecadação, levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas;
3.9 Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das finanças municipais;	- Fazer cumprir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do Orçamento, Receitas, Despesas e Pagamentos de despesas Municipais;
3.10 Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos;	- Dotar o Município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3.11 Desenvolvimento de Programas para acompanhamento, fiscalização e melhoria da arrecadação municipal e dos repasses estaduais.	- Obter maior arrecadação dos tributos de competência municipal e controlar os repasses estaduais da partição do ICMS;
3.12 Aquisição de Veículos e Equipamentos	- Dotar os fiscais de tributos de locomoção para melhor exercer as suas funções, visando a melhoria da arrecadação municipal.
<u>04. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>	
4.1 Construção do Prédio para a Câmara Municipal;	- Dotar a Câmara de espaço próprio e adequado à execução de suas funções.
4.2 Construção da Sede da APAE;	- Proporcionar melhor atendimento aos munícipes com necessidade especiais.
4.3 Pavimentação asfáltica e infraestrutura;	- Pavimentação das Vias Urbanas e de acesso às vilas e bairros, pavimentação de passeios públicos em parceria com a população.
4.4 Construção do Centro de Múltiplo Uso;	- proporcionar condições de recepção à população para pagamento de suas contas, lazer e recreação.
4.5 Construção de Drenagem subterrânea para Águas Pluviais;	- Proporcionar melhores condições de saneamento para população.
4.6 Construção da Unidade de Processamento de Lixo e compra de Equipamentos e Incinerador Hospitalar;	- Proporcionar à população condições de higiene para processamento do lixo urbano.
4.7 Construção da Rodoviária Municipal;	- Proporcionar melhores condição de recepção.
4.8 Reforma e ampliação do Cemitério Municipal;	- Proporcionar a população melhores condições ao visitar ou enterrar os seus entes queridos.
4.9 Aquisição de Máquinas e Equipamentos (Tratores, Patrol, Pá Carregadeira, Caminhões e Camionetes;	- Proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores e melhoria do atendimento público.
4.10 Aquisição de Veículo para Coleta de Lixo;	- Proporcionar benefícios para a população na implementação da coleta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	de lixo domiciliar.
4.11 Construção de Casas Populares;	- Proporcionar melhores condições habitacionais.
4.12 Construção e recuperação de estradas vicinais e pontes;	- Criar condições para o tráfego de veículos, pessoas e animais, dotando as estradas vicinais de perfeitas condições de trafegabilidade.
4.13 Implantação e ampliação da iluminação Pública;	- Complementar a iluminação urbana e ampliar a rede rural.
4.14 Construção, reforma ou readequação de obras disciplinadores do trânsito (rotatórias, lombadas, canteiros, meio fio, áreas verdes de estacionamento e sinalização vertical e horizontal);	- Garantir a segurança no trânsito aos motoristas e usuários das vias públicas do Município.
4.15 Construção de parques para o Esporte Cultura e Lazer;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social.
4.16 Reforma e ampliação do Paço Municipal;	- Dotar o prédio da Prefeitura Municipal de melhores condições de atendimento à população.
4.17 Construção de rampas de acesso a deficientes físicos a locais públicos;	- Proporcionar às pessoas deficientes o acesso a locais públicos, com isso permitindo o direito de ir e vir dessas pessoas.
4.18 Construção de Abrigos nos pontos de Táxi;	- Proporcionar maior conforto da população usuária dos serviços de táxi, no caso de intempéries.
4.19 Construção de Centros Comunitários nos Bairros;	- Criar espaços apropriados ao lazer, recreação e convivência social à população dos bairros.
4.20 Construção de Acostamentos e Ciclovias na MS 339;	- Proporcionar maior segurança à população usuária de transporte por bicicletas e visando maior proteção aos motoristas.
4.21 Perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de saneamento básico;	- implantar mecanismo e meios para a melhoria sanitária domiciliar.
4.22 Implantar o sistema de captação de esgoto sanitário;	- Dotar a Municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos Municípios, atendendo as normas da OMS.
4.23 – Reforma do prédio da Promoção Social, bem como um	- proporcionar melhores condições de trabalhos aos funcionários e melhor atendimento as pessoas que ali



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

espaço esportivo para a Secretaria	freqüentam, o espaço físico é necessário para a realização atividades relativas as programas ali realizados.
4.24 Reformar e reestruturar o prédio da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Proporcionar melhores condições de trabalhos aos funcionários e melhor atendimento as pessoas que ali freqüentam, o espaço físico é necessário para a realização atividades relativas as programas.
4.25 Construir a Casa Abrigo;	- Visa atender as crianças encaminhadas pelo órgão competente proporcionando melhor conforto e comodidade.
4.26 Construção de um prédio de alvenaria para abrigar o Conselho Tutelar;	- Proporcionar aos conselheiros melhores condições de trabalho e desenvolvimento dos trabalhos.
4.27 Construção de um prédio de alvenaria para abrigar a Casa do Artesão;	- Proporcionar melhores condições para pessoas que de realizam trabalhos artesanais.
4.28 Aquisição de um veículo popular para atender a secretaria municipal de obras e serviços urbanos.	- Proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento aos serviços essenciais.
4.29 Aquisição de um veículo para atender os serviços e manutenção de iluminação publica.	- Atender em melhores condições os serviços de melhorias de iluminação publica

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

5.1 Aquisição de computadores, impressoras e periféricos para SEMEC e escolas municipais;	- Proporcionar melhores condições para atender os PNEs.
5.2 Aquisição de computadores, impressoras e periféricos para Biblioteca;	- Melhorar o atendimento aos freqüentadores da Biblioteca Pública Municipal.
5.3 Construção da cozinha central, para atendimento da merenda escolar e aquisição de Equipamentos;	- Proporcionar às escolas municipais melhor atendimento aos seus alunos.
5.4 Aquisição de um veículo para transporte de merenda escolar;	- Proporcionar as escolas municipais melhores atendimento às suas necessidades.
5.5 Implantar o Projeto Mala do Livro;	- Conscientização da População no hábito de ler.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

5.6 Aquisição de ônibus para o transporte de atletas do Município;	- Transportar os atletas do município para os jogos intermunicipais e também para atender os jogos escolares.
5.7 Compra de jogos de cadeiras, bebedouros industriais, armários de aço, quadros negros, filmadora, TVs e DVDs;	- Melhorar o atendimento aos alunos da Rede Escolar do Município.
5.8 Reforma e ampliação no prédio que abriga a Escola Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo;	- Proporcionar melhor conforto no atendimento a alunos e professores da referida escola.
5.9 Reforma e ampliação no prédio que abriga a Escola José Gonçalves da Silva;	- Proporcionar melhor conforto no atendimento a alunos e professores da referida escola.
5.10 Reforma e ampliação no prédio que abriga a Escola Ataíde Sampaio;	- Proporcionar melhor conforto no atendimento a alunos e professores da referida escola.
5.11 Construção de Escola;	- Ampliar o atendimento a alunos da Rede Municipal.
5.12 Construção de prédios em alvenaria, para ser utilizado na Educação infantil, construção de parques infantis nos centros de Educação Infantil;	- proporcionar lazer as crianças.
5.13 Construção de prédio em alvenaria para abrigar o laboratório de informática;	- Proporcionar aos alunos condições de desenvolvimento na área de informática.
5.14 Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação.	- estimular o Ensino Infantil com o objetivo de erradicar o analfabetismo no município.
5.15 Construção de quadras de esportes cobertas e com iluminação nos bairros, construção de quadras de esportivas cobertas nas escolas municipais;	- proporcionar lazer e desporto aos estudantes.
5.16 Construção e reforma nas arquibancadas e muros no Estádio Municipal Jorge Lourenço Correa;	- Proporcionar melhor conforto as pessoas que freqüentam o local e também proporcionar aos atletas melhores condições a pratica de esportes no período noturno.
5.17 Aquisição de área e construção do Ginásio Municipal;	- Proporcionar melhor conforto aos alunos e atletas.
5.18 Aquisição de área para construção de centros esportivos	- Proporcionar lazer e incentivar a pratica de esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

municipais, construção de campo de futebol, pista de atletismo, quadra de areia e área de lazer, construção de espaços esportivos para a comunidade;	
5.19 Aquisição de um veículo popular para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	
<u>06. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>	
6.1 Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares;	- Dotar o Município de infra-estrutura na área da saúde para melhor atender os municípios.
6.2 Aquisição de Equipamentos para Consultório Odontológico;	- Oferecer maior qualidade no tratamento odontológico.
6.3 Reforma e ampliação do Hospital Municipal;	- Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde e Hospital Municipal cumpram suas finalidades.
6.4 Construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde, com espaço físico adequado ao atendimento da população;	- Melhorar o atendimento a população.
6.5 Construção de prédio em alvenaria para abrigar a unidade de saúde familiar da zona rural;	- Para melhor atender as famílias da Zona Rural.
6.6 Construção de prédio em alvenaria para abrigar o Centro de Reabilitação;	- Dotar os deficientes físicos de meios para melhorar a qualidade de vida.
6.7 Ampliação do Laboratório do Centro de Saúde;	- Melhorar o atendimento à população.
6.8 Aquisição de uma motocicleta para a Secretaria de Saúde;	- Dotar a Secretaria de meio de transporte para melhor atender aos municípios.
6.9 Aquisição de bicicletas para agentes do PACS e controle de vetores;	- Melhorar as condições de trabalho dos agentes em relação ao acesso a população.
6.10 Aquisição de computadores, impressoras e periféricos para informatizar e interligar as unidades de saúde;	- Dotar a Saúde Pública de modernização na área de internet visando a praticidade nas operações com o SUS, com vistas à capacitação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6.11 Aquisição de veículo para atender equipe do PSF;	- Dotar e Melhorar as condições de trabalho dos agentes do PSF.
6.12 Aquisição de veículos para atender a Secretaria de Saúde;	- Proporcionar melhor condições de trabalho dos agentes em relação ao acesso a população.
6.13 Aquisição de módulos sanitários;	-
6.14 Implantar a Coordenadoria Especial de políticas públicas para a mulher;	- Dotar o órgão de condições para melhor atender a mulher.
6.15 Implantar o programa de Feira Comunitária;	- Proporcionar às famílias de baixa renda, entidades da Rede Municipal de Assistência Social e pequenos produtores rurais o escoamento de seus produtos, gerando renda complementar para sustento das famílias.
6.16 Implantar o Programa Criança no Lixo Nunca Mais;	- Erradicar o trabalho de crianças e adolescentes na catação do lixo e contribuir para uma solução urgente do problema da coleta e do destino final dos resíduos sólidos em nossa cidade.
6.17 Implantar o Programa de Enfrentamento à Pobreza;	- Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi-industrializados para melhoria da condição sócio-econômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza.
6.18 Aquisição de um veículo para atender as ações da Secretaria Municipal de Promoção Social;	- Dotar o órgão de transporte para melhor atender a população.

**07. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DES.
ECONÔMICO**

7.1 Implantação de um Programa de Reflorestamento da Mata Ciliar;	- Recomposição das matas ciliares abrangendo toda a área do município.
7.2 Implantação de Programa de Arborização Urbana;	- Planejar o plantio de árvores nas ruas, praças, avenidas e áreas de lazer.
7.3 Implantação de programa de infraestrutura dos potenciais turísticos do município;	- Proporcionar divulgação turística.
7.4 Implantação de plantas turísticas	- Propiciar mecanismo para implementar planejamento e ações no meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

no municípios;	ambiente e atividades turísticas.
7.5 Aquisição de cestos para coleta seletiva de lixo;	- selecionar o lixo para uma futura reciclagem e evitar problemas ambientais.
7.6 Aquisição de um veículo para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo;	- Melhorar o atendimento nesse setor.
<u>08. FUNDEB</u>	
8.1 Aquisição de ônibus escolar;	- Proporcionar locomoção dos alunos da Rede Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – METAS FISCAIS 2008

LEI Nº 472/2007, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Para a elaboração das Metas Fiscais do Município de Bodoquena-MS. para o exercício de 2.008 e seguintes foi considerada basicamente o comportamento e evolução da Receita durante os exercícios de 2004 a 2006 e os índices projetados para 2007, 2008, 2.009 e 2010, utilizando-se os índices estaduais de inflação e crescimento do PIB, conforme demonstrado a seguir.

A modernização da administração pública exigiu um esforço acentuado no aperfeiçoamento dos métodos de acompanhamento das Receitas Próprias, com o aporte da fiscalização municipal, e a cobrança efetiva dos débitos em atraso.

As receitas orçamentárias que não tiveram desempenho aamente foram contempladas com uma dotação simbólica, de acordo com as boas técnicas contábeis.

Devido ao bom relacionamento político com as autoridades estaduais e federais, vem se desenvolvendo por parte do executivo um trabalho exaustivo, na busca interminável de emendas parlamentares, objetivando o aporte de recursos mediante a realização de convênios para atendimento das necessidades básicas e prioridades do Município, que foram representadas tecnicamente nas previsões anuais, de acordo com o as Metas e Prioridades da Administração Pública, constantes desta Lei.

Na elaboração da proposta orçamentária de 2008, a Administração poderá reavaliar as suas projeções, e se houver fator superveniente que possa interferir na elevação das Receitas e/ou Despesas da Proposta Orçamentária para 2008, os valores ora propostos nas Metas Fiscais poderão ser ajustados, para os períodos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE RECEITA

VARIAÇÕES MACROECONÔMICAS REALIZADAS/PROJETADAS

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

anos	2005	2006	2007	2008	2009	2010
IPCA/IBGE (%)	6,87	3,50	4,50	4,00	4,00	3,50
Taxa de Crescimento (%)	1,20	4,50	3,61	3,10	3,74	3,48
PIB de MS (R\$ bilhões)	20,16997	21,81533	23,61999	25,32630	28,28847	30,29746

Fonte: SEMAC/COPLAN

1.a. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2008

R\$ 1,00							
NATUREZA DA RECEITA	2006 EXECUÇÃO	2006/ 2008	2008 METAS	2008/ 2.009	2009 METAS	2009/ 2010	2010 METAS
RECEITAS CORRENTES	14.200.192,38	-	17.930.245,05		19.221.222,70		20.714.479,29
RECEITA TRIBUTÁRIA	728.001,49	-	987.833,81		1.058.957,84		1.142.615,51
IMPOSTOS	674.836,33	-	925.577,40		992.218,98		1.070.604,28
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	340.424,80	-	533.981,50		572.428,17		617.650,00
IMPOSTO S/ PROP. PREDIAL TERRITORIAL URBANA IPTU	50.405,77	1,171	59.025,16	1,072	63.274,97	1,079	68.273,69
IMPOSTO S/ A RENDA PROVENTOS QUALQUER NAT.	221.141,20	-	258.956,35		277.601,20		299.531,70
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS DO TRABALHO	221.141,20	1,171	258.956,35	1,072	277.601,20	1,079	299.531,70
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	0,00	1,171	-	1,072	-	1,210	-
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL	68.877,83	1,171	216.000,00	1,072	231.552,00	1,079	249.844,61
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	334.411,53	1,171	391.595,90		419.790,81		452.954,28
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	334.411,53	1,171	391.595,90	1,072	419.790,81	1,079	452.954,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

TAXAS	53.165,16	1,171	62.256,40		66.738,86		72.011,23
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	21.606,81	1,171	25.301,57		27.123,29		29.266,03
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EST. COM.	16.913,59	1,171	19.805,81	1,072	21.231,83	1,079	22.909,15
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	1,171	-	1,072	-	1,079	-
TAXA DE FUNCIONAMENTO EST. HORARIO SPECIAL	14,50	1,171	16,98	1,072	18,20	1,079	19,64
TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	0,00	1,171	-	1,072	-	1,079	-
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	0,00	1,171	-	1,072	-	1,079	-
TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	1.405,00	1,171	1.645,26	1,072	1.763,71	1,079	1.903,05
TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTR.	3.273,72	1,171	3.833,53	1,072	4.109,54	1,079	4.434,19
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31.558,35		36.954,83		39.615,58		42.745,21
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	0,00	-	-	1,072	-	1,079	-
TAXA DE CEMITÉRIOS	0,00	-	-	1,072	-	1,079	-
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	-	-	1,072	-	1,079	-
OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31.558,35	1,171	36.954,83	1,072	39.615,58	1,079	42.745,21
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	0,00	-	0,00		-		-
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA P/PAV. E OBRAS PAV.	0,00	-	-	1,072		1,079	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	143.141,82	-	167.619,07		179.687,64		193.882,97
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	143.141,82		167.619,07		179.687,64		193.882,97
CONT. P/ CUSTEIO DO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	143.141,82	1,171	167.619,07	1,072	179.687,64	1,079	193.882,97
RECEITA PATRIMONIAL	98.170,49	-	114.957,64		123.234,59		132.970,13
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	-	0,00		0,00		0,00
ALUGUÉIS	0,00	-	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE ALUGUÉIS	0,00	-	-	1,072	-	1,079	-
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	98.170,49	-	114.957,64		123.234,59		132.970,13
REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS	3.371,68	-	3.948,24		4.232,51		4.566,88
Remuneração de Depósitos Recursos Vinculados	3.371,68	1,171	3.948,24	1,072	4.232,51	1,079	4.566,88
REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS N/ VINCULADOS	94.798,81	-	111.009,41		119.002,08		128.403,25
Remuneração de Depósitos Recursos não Vinculados	94.798,81	1,171	111.009,41	1,072	119.002,08	1,079	128.403,25
RECEITA DE SERVIÇOS	167.844,41	-	196.545,80		210.697,10		227.342,17
SERVIÇOS DE SAÚDE	167.144,41	-	195.726,10		209.818,38		226.394,04
SERVIÇOS HOSPITALARES	86.957,37	1,171	101.827,08	1,072	109.158,63	1,079	117.782,16
SERVIÇOS RADIOLÓGICOS E LABORATORIAIS	0,00	-	-	1,072	-	1,079	-
SERVIÇOS AMBULATORIAIS				1,072	97.232,75	1,079	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	77.457,04	1,171	90.702,19				104.914,14
OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE	2.730,00	1,171	3.196,83	1,072	3.427,00	1,079	3.697,73
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	700,00	-	819,70		878,72		948,14
SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	700,00	1,171	819,70	1,072	878,72	1,079	948,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.943.028,67		16.328.068,74		17.503.689,69		18.858.079,45
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.281.420,06	-	14.027.522,32		15.037.503,92		16.197.065,01
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.571.014,78	-	5.352.658,31		5.738.049,71		6.162.953,91
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	3.496.494,29	-	4.094.394,81		4.389.191,24		4.735.937,35
COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS F.P.M.	3.311.380,82	1,171	3.877.626,94	1,072	4.156.816,08	1,079	4.485.204,55
COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ PROP.TERRITORIAL RURAL	55.239,18	1,171	64.685,08	1,072	69.342,41	1,079	74.820,46
COTA-PARTE DO I.P.I. - ESTADOS EXP. PROD. INDUST.	15.690,47	1,171	18.373,54	1,072	19.696,44	1,079	21.252,45
COTA-PARTE CONTR. DOMINIO ECONÔMICO - S.I.D.E.	40.331,54	1,171	47.228,23	1,072	50.628,67	1,079	54.628,33
COTA-PARTE DO CEX - CONTR. ESFORÇO EXPORTADOR	73.852,28	1,171	86.481,02	1,072	92.707,65	1,079	100.031,56
OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	48.387,04	-	56.661,22		60.740,83		65.539,36
TRANSFERENCIA FINANCEIRA - L.C. 87/96	46.331,02	1,171	54.253,62	1,072	58.159,89	1,079	62.754,52
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.056,02	1,171	2.407,60	1,072	2.580,95	1,079	2.784,84
TRANSFERÊNCIAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	121.327,21	-	142.074,16		152.303,50		135.933,75
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL	80.121,85	1,171	93.822,69	1,072	100.577,92	1,079	80.121,85
FUNDO ESPECIAL DO PETROLÉO - FEP LEI Nº 7525/86	41.205,36	1,171	48.251,48	1,072	51.725,58	1,079	55.811,90
TRANSF. RECURSOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	499.094,06	-	584.439,14		626.518,76		676.013,74
RISO DE ATENÇÃO BÁSICA - FIXO	116.601,00	1,171	136.539,77	1,072	146.370,63	1,079	157.933,91
RISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADO (PABA)	0,00	1,171	-	1,072	-	1,079	-
ÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	1.770,48	1,171	2.073,23	1,072	2.222,50	1,079	2.398,08
PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	98.660,91	1,171	115.531,93	1,072	123.850,22	1,079	133.634,39
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	10.448,19	1,171	12.234,83	1,072	13.115,74	1,079	14.151,88
PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	42.500,00	1,171	49.767,50	1,072	53.350,76	1,079	57.565,47
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	148.500,00	1,171	173.893,50	1,072	186.413,83	1,079	201.140,52
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - PPI-ECD	25.744,06	1,171	30.146,29	1,072	32.316,83	1,079	34.869,86
CADASTRO USUÁRIOS SUS - CARTÃO SUS	14.213,42	1,171	16.643,91	1,072	17.842,28	1,079	19.251,82
INCENTIVO ASSIST. AMB. HOS. APOIO DIAG. POP.	40.656,00	1,171	47.608,18	1,072	51.035,96	1,079	55.067,81
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO F.N.A.S.	222.497,94	-	260.545,09		279.304,33		301.369,38
PROGRAMA ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL - PETI	180.419,89	1,171	211.271,69	1,072	226.483,25	1,079	244.375,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

SISTEMA DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO - SAC	21.225,82	1,171	24.855,44	1,072	26.645,03	1,079	28.749,98
PROGRAMA AGENTE JOVEM	20.641,63	1,171	24.171,35	1,072	25.911,69	1,079	27.958,71
BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - B.P.C.	-	-	-	1,072	-	1,079	-
PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA - A.P.I.	210,60	1,171	246,61	1,072	264,37	1,079	285,25
PROG. AT. À PESSOA PORT. DEFICIÊNCIA	0,00	-	0,00	1,072	0,00	1,079	-
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS F.N.D.E.	183.214,24	-	214.543,88		229.991,03		248.160,33
P.N.A.E.	39.019,70	1,171	45.692,07	1,072	48.981,90	1,079	52.851,47
P.N.A.T.E.	0,00	-	0,00	1,072	0,00	1,079	-
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS RECURSOS F.N.D.E.	80.182,22	1,171	93.893,38	1,072	100.653,70	1,079	108.605,35
PROG. DE SALÁRIO EDUCAÇÃO	64.012,32	1,171	74.958,43	1,072	80.355,43	1,079	86.703,51
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	6.357.231,69	-	7.090.297,74		7.600.799,17		8.201.262,31
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	5.810.021,75	-	6.776.022,29		7.263.895,89		7.837.743,67
COTA PARTE DO ICMS	5.680.465,83	1,171	6.651.825,49	1,072	7.130.756,92	1,079	7.694.086,72
COTA PARTE DO IPVA	84.308,69	1,171	98.725,48	1,072	105.833,71	1,079	114.194,67
COTA-PARTE IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	7.385,49	1,171	8.648,41	1,072	9.271,09	1,079	10.003,51
OUTRAS PARTICIPAÇÃO NA RECEITAS DOS ESTADOS	23.495,46	1,171	27.513,18	1,072	29.494,13	1,079	31.824,17
COTA-PARTE INTERVENÇÃO S/DOMINIO ECON. - CIDE	14.366,28	1,171	16.822,91	1,072	18.034,16	1,079	19.458,86
OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	20.000,00	-	23.420,00		25.106,24		27.089,63
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	20.000,00	1,171	23.420,00	1,072	25.106,24	1,079	27.089,63
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS S.U.S. FUNDO A FUNDO	110.866,82	-	101.719,92		109.043,76		117.658,21
PROG. DE ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	3.166,11	1,171	3.707,51	1,072	3.974,46	1,079	4.288,44
PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	73.041,00	1,171	85.531,01	1,072	91.689,24	1,079	98.932,69
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BAS	4.925,06	1,171	5.767,25	1,072	6.182,49	1,079	6.670,90
CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	2.158,75	1,171	2.527,90	1,072	2.709,90	1,079	2.923,99
AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	0,00	-	0,00	1,072	0,00	1,079	-
INCENTIVO À SAÚDE BUCAL	8.500,00	1,171	9.953,50	1,072	10.670,15	1,079	11.513,09
INCENTIVO AGENTES PACS	18.900,00	1,171	22.131,90	1,072	23.725,40	1,079	25.599,70
AÇÕES BÁSICAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA	175,90	-	0,00	1,072	0,00	1,079	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	416.343,12	-	180.135,53		202.753,29		218.770,80
TRANSF. RECURSOS DO F.E.A.S.	0,00	1,171	0,00	1,072	0,00	1,079	-
OUTRAS TRANSFER. DO ESTADO - PROG. TRANSP. ESC.	0,00	1,171	0,00	1,072	0,00	1,079	-
SAC. CONVIVER ESTADUAL	0,00	1,710	0,00	1,072	0,00	1,079	-
TRANSFERENCIA ESTADUAL DO F.M.I.S.	161.354,25	1,171	188.945,83	1,072	202.549,93	1,079	218.551,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

FUNDERSUL LINERA	203.468,23	1,171	238.261,30	1,072	255.416,11	1,079	275.593,98
FUNDERSUL ICMS	51.358,64	1,171	60.140,97	1,072	64.471,12	1,079	69.564,34
PROGRAMA DE ATENÇÃO À PESSOA IDOSA - A.P.I.	0,00	1,171	0,00	1,072	0,00	1,079	-
PROGRAMA P.P.B.	162,00	1,171	189,70	1,072	203,36	1,079	219,43
PROG. AT. À PESSOA PORT. DEFICIÊNCIA	0,00	1,171	0,00	1,072	0,00	1,079	-
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.353.173,59		1.584.566,27		1.698.655,05		1.832.848,79
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	1.353.173,59	1,171	1.584.566,27	1,072	1.698.655,05	1,079	1.832.848,79
TRANSFERENCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	1,171	0,00	1,072	0,00	1,079	0,00
TRANSFERENCIA DE PESSOAS	0,00	1,171	0,00	1,072	0,00	1,079	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	661.608,61	-	2.300.546,42	1,072	2.466.185,76		2.661.014,44
TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	151.668,06	-	983.518,35		1.054.331,67		1.137.623,87
TRANSF. CONVENIOS DIVERSOS	151.668,06	1,171	983.518,35	1,072	1.054.331,67	1,079	1.137.623,87
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. E SUAS ENTIDADES	509.940,55	-	1.317.028,07		1.411.854,09		1.523.390,56
OUTRAS TRANSF. CONVENIOS DO ESTADO	509.940,55	1,171	1.317.028,07	1,072	1.411.854,09	1,079	1.523.390,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.005,60	-	135.219,99		144.955,83		159.589,07
MULTAS E JUROS DE MORA	12.168,35	-	10.388,41		11.136,37		13.685,04
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	3.672,88	-	4.300,94		4.610,61		6.643,74
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.196,26	1,171	1.400,82	1,072	1.501,68	1,079	1.620,31
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.T.B.I.	0,00	1,171	0,00	1,072	0,00	1,079	-
MULTAS E JUROS DE MORA DO I.S.S.Q.N.	2.469,53	1,171	2.891,82	1,072	3.100,03	1,079	5.013,82
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	7,09	1,171	8,30	1,072	8,90	1,079	9,60
MULTAS JUROSE MORA DIVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	8.495,47	-	6.087,47		6.525,76		7.041,30
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	8.092,65	1,171	5.615,76	1,072	6.020,10	1,079	6.495,69
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO I.T.B.I.	0,00	1,171	0,00	1,072	0,00	1,079	-
MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N.	402,82	1,171	471,70	1,072	505,66	1,079	545,61
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	46.985,23	-	55.019,70		58.981,12		63.640,63
INDENIZAÇÕES	-	1,171	0,00	1,072	0,00	1,079	0,00
RESTITUIÇÕES	46.985,23	1,171	55.019,70	1,072	58.981,12	1,079	63.640,63
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	60.851,92	1,171	69.811,88		74.838,33		82.263,40
RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	60.851,92	1,171	69.811,88		74.838,33		82.263,40
RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	55.547,72	1,171	63.600,66	1,072	68.179,91	1,079	75.078,96
RECEITA DÍVIDA ATIVA DO I.T.B.I.	3.913,44	1,171	4.582,64	1,072	4.912,59	1,079	5.300,68
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N.	1.390,76	1,171	1.628,58	1,072	1.745,84	1,079	1.883,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RECEITAS DIVERSAS	0,00	-	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	0,00	-	0,00	1,072	0,00	1,079	-
RECEITAS DE CAPITAL	856.824,54	-	1.537.757,70		1.645.036,25		1.774.994,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	-	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	-	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS	0,00	-	0,00	1,072	0,00	1,079	-
OPERAÇÕES CRÉDITO EXTERNAS REL. PROGR.PNAFM	0,00	-	0,00	1,072	0,00	1,079	-
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	1,171	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	1,171	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	-	0,00	1,072	0,00	1,079	-
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	-	0,00		0,00		0,00
LOCA SUBSIDIADA DE ÁREAS DO MUNICÍPIO	0,00	-	0,00	1,072	0,00	1,079	-
LOCOMOVIDAS DE ÁREAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO	0,00	-	0,00	1,072	0,00	1,079	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	856.824,54	-	1.536.757,70		1.643.964,25		1.773.837,43
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	856.824,54	-	1.536.757,70		1.643.964,25		1.773.837,43
TRANSF. CONVENIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	742.958,99	-	1.198.980,38		1.285.306,97		1.386.846,22
TRANSF. DE CONVÊNIO DIVERSOS	742.958,99	1,171	1.198.980,38	1,072	1.285.306,97	1,079	1.386.846,22
TRANSF. CONV. ESTADOS, D.F. SUAS ENTIDADES	113.865,55	-	337.777,32		358.657,29		386.991,21
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DIVERSOS	113.865,55	1,171	337.777,32	1,072	358.657,29	1,079	386.991,21
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-	1.000,00		1.072,00		1.156,69
OUTRAS RECEITAS	0,00	-	1.000,00	1,072	1.072,00	1,079	1.156,69
DEDUÇÕES DA RECEITA	1.336.847,59	1,17	1.573.002,75		1.686.258,95		1.819.473,41
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	470.004,97	1,17	557.930,05		598.101,01		645.350,99
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO DA FUNDEF-F.P.M.	470.004,97	1,171	550.375,82	1,07	590.002,88	1,08	636.613,11
DEDUÇÃO REC. P/ FORMAÇÃO DA FUNDEF-IP. EXP.	6.451,09	1,171	7.554,23	1,07	8.098,13	1,08	8.737,88
DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	866.842,62	1,17	1.015.072,71		1.088.157,94		1.174.122,42
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS. EXP.	6.451,09	1,171	7.554,23	1,07	8.098,13	1,08	8.737,88
DEDUÇÃO REC. PARA A FORMAÇÃO FUNDEF ICMS.	860.391,53	1,171	1.007.518,48	1,072	1.080.059,81	1,079	1.165.384,54
TOTAL	13.720.169,33		17.895.000,00		19.180.000,00		20.670.000,00

1.b. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA – 2008

	R\$ 1,00						
	2006	2006/	2008	2008/	2009	2009/	2010
NATUREZA DA DESPESA	EXECUÇÃO	2008	METAS	2.009	METAS	2010	METAS
DESPESAS CORRENTES (I)	13.929.212,46		15.559.707,55		16.676.566,49		17.966.795,25
Pessoal e Encargos Sociais	6.924.470,41	1,171	8.108.554,85	1,072	8.688.930,80	1,079	9.350.136,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Restos e Encargos da Dívida	0,00		0,00				-
Outras Despesas Correntes	7.004.742,05	1,171	7.451.152,70	1,072	7.987.635,69	1,079	8.618.658,91
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.994.271,95		2.335.292,45		2.503.433,51		2.701.204,76
Investimentos	1.875.891,83	1,171	2.196.669,33	1,072	2.354.829,52	1,079	2.540.861,06
Inversões Financeiras	0,00						-
Amortização da Dívida	118.380,12	1,171	138.623,12	1,072	148.603,99	1,079	160.343,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1,171	-	1,072	-	1,079	-
TOTAL	15.923.484,41		17.895.000,00		19.180.000,00		20.670.000,00

CA + PIB	2008	2009	2010
INCREMENTO DE RECEITA	1,171X1,072	1,040X1,032	1,040X1,032
	1,171	1,040	1,035

1.c. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	2005 EXECUÇÃO	2006 EXECUÇÃO	2007 PREVISÃO	2008 PREVISÃO	2009 PREVISÃO	2010 PREVISÃO
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.752.702,18	1.743.896,41	1.790.109,66	1.837.547,57	1.886.242,58	1.880.000,00
IN.S.S. - PARCELAMENTO	1.752.702,18	1.743.896,41	1.790.109,66	1.837.547,57	1.886.242,58	1.880.000,00
DEDUÇÕES	-1.295.207,63	-3.795.196,82	-2.390.000,00	-1.566.000,00	-1.825.000,00	-1.101.000,00
ATIVO DISPONÍVEL	684.241,45	1.043.275,10	1.230.000,00	1.330.000,00	1.795.000,00	1.795.000,00
HAVERES FINANCEIROS						
(-) RESTOS PAGAR PROCESSADOS	1.979.449,08	4.838.471,92	3.620.000,00	2.896.000,00	3.620.000,00	2.896.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.752.702,18	1.743.896,41	1.790.109,66	3.403.547,57	1.886.242,58	1.880.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2. DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS-2008

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,01

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante
Receitas Não-Financeiras (I)	17.780.042,36	17.096.194,57	19.056.765,40	18.323.812,89	20.537.029,88	19.842.540,90
Despesa Total	17.895.000,00	17.206.730,77	19.180.000,00	18.442.307,70	20.670.000,00	19.971.014,50
Despesas Não-Financeiras (II)	17.756.376,88	17.073.439,31	19.031.396,02	18.299.419,25	20.509.656,30	19.816.093,00
Resultado Primário (I - II)	23.665,47	22.755,26	25.369,39	24.393,64	27.373,57	26.447,90
Resultado Nominal	-58.047,56	-55.814,96	-19.700,00	-18.942,31	-42.700,00	-41.256,00
Dívida Pública Consolidada	1.617.400,00	1.555.192,31	1.600.000,00	1.538.461,54	1.580.000,00	1.526.570,00
Dívida Consolidada Líquida	1.667.400,00	1.603.269,23	1.647.700,00	1.584.326,92	1.605.000,00	1.550.724,60

3. DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso I LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,01

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2>	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2>	% PIB	Variação	
	2006 (a)		2006 (b)		Valor (b-a) (c) =	% (c/a) x 100
Receita Total	14.431.000,00	676,75	13.720.169,33	643,41	(710.830,67)	(4,93)
Receita Não-Financeira (I)	14.402.000,00	675,39	13.621.998,84	638,81	(780.001,16)	(5,42)
Despesa Total	14.334.000,00	672,20	15.923.484,41	746,74	1.589.484,41	11,09
Despesa Não-Financeira (II)	14.157.000,00	663,90	15.805.104,29	741,19	1.648.104,29	11,64
Resultado Primário (I-II)	245.000,00	11,49	(2.183.105,45)	(102,38)	(2.428.105,45)	(991,06)
Resultado Nominal	13.656,00	0,64	(1.160.576,10)	(54,43)	(1.174.232,10)	(8.598,65)
Dívida Pública Consolidada	1.752.487,00	82,18	1.634.338,56	76,64	(118.148,44)	(6,74)
Dívida Consolidada Líquida		79,24		88,51		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1.689.656,00

1.887.333,71

197.677,71

11,70

4. DEMONSTRATIVO III- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total		14.431.000,00		24.600.000,00	70,47	17.895.000,00	(27,26)	19.180.000,00	7,18	20.670.000,00	7,77
Receitas Não-Financeiras (I)		14.402.000,00		24.502.000,00	70,13	17.780.042,36	(27,43)	19.056.765,40	7,18	20.537.029,88	7,77
Despesa Total		14.334.000,00		24.600.000,00	71,62	17.895.000,00	(27,26)	19.180.000,00	7,18	20.670.000,00	7,77
Despesas Não-Financeiras (II)		14.157.000,00		24.239.000,00	71,22	17.756.376,88	(26,74)	19.031.396,02	7,18	20.509.656,30	7,77
Resultado Primário (I - II)		245.000,00		263.000,00	7,35	23.665,47	(91,00)	25.369,39	7,20	27.373,57	7,90
Resultado Nominal		13.656,00		(9.046,18)	(166,24)	-58.047,56	541,68	-19.700,00	(66,06)	-42.700,00	116,75
Dívida Pública Consolidada		1.752.487,00		1.730.000,00	-1,28	1.617.400,00	(6,51)	1.600.000,00	(1,08)	1.580.000,00	(1,25)
Dívida Consolidada Líquida		1.689.656,00		1.730.000,00	2,39	1.667.400,00	(3,62)	1.647.700,00	(1,18)	1.605.000,00	(2,59)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Receita Total	-	13.916.104,15		23.768.115,94	70,80	17.206.730,77	(27,61)	18.406.909,79	6,98	19.971.014,50	8,50
Receitas Não-Financeiras (I)	-	13.888.138,86		23.673.429,95	70,46	17.096.194,57	(27,78)	18.288.642,42	6,97	19.842.540,94	8,50
Despesa Total	-	13.822.565,09		23.768.115,94	71,95	17.206.730,77	(27,61)	18.406.909,79	6,98	19.971.014,50	8,50
Despesas Não-Financeiras (II)	-	13.651.880,42		23.419.323,67	71,55	17.073.439,31	(27,10)	18.264.295,60	6,97	19.816.093,05	8,50
Resultado Primário (I - II)	-	236.258,44		254.106,28	7,55	22.755,26	(91,04)	24.346,82	6,99	26.447,90	8,63
Resultado Nominal	-	13.168,76		(8.740,27)	(166,37)	(55.814,96)	538,60	(18.905,95)	(66,13)	(41.256,04)	118,22
Dívida Pública Consolidada	-	1.689.958,53		1.671.497,58	(1,09)	1.555.192,31	(6,96)	1.535.508,64	(1,27)	1.526.570,05	(0,58)
Dívida Consolidada Líquida	-	1.629.369,33		1.671.497,58	2,59	1.603.269,23	(4,08)	1.581.285,99	(1,37)	1.550.724,64	(1,93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

5. DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS	0,00		0,00		0,00	
RESULTADO ACUMULADO	(4.788.096,33)	100,00	893.045,48	100,00	1.527.545,00	100,00
TOTAL	(4.788.096,33)	100,00	893.045,48	100,00	1.527.545,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
PATRIMONIO/CAPITAL	0,00		0,00		0,00	
RESERVAS						
RESULTADO ACUMULADO	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

6. DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

8. DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

<i>EVENTO</i>	<i>Valor Previsto 2.007</i>
Aumento Permanente da Receita	1.290.977,65
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEF	193.646,65
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.097.331,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.097.331,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.097.331,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI Nº 472./07, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

RISCOS FISCAIS 2008

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

R\$ 1,00

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR QUE AS CONTIDAS NO ORÇAMENTO	1.500,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500,00
ACORDOS JUDICIAIS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO CONSTANTES DO ORÇAMENTO	500,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO	2.500,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.300,00
FRUSTRAÇÃO DE LIMINAR PARA NÃO RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP.		ESFORÇOS NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	200,00
TOTAL	4.500,00	TOTAL	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LEI Nº 472./07, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

RISCOS FISCAIS 2008

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1.00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS A MAIOR QUE AS CONTIDAS NO ORÇAMENTO	1.500,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500,00
ACORDOS JUDICIAIS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NÃO CONSTANTES DO ORÇAMENTO	500,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO FRUSTRAÇÃO DE LIMINAR PARA NÃO RECOLHIMENTO DO PIS/PASEP.	2.500,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.300,00
		ESFORÇOS NO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	200,00
TOTAL	4.500,00	TOTAL	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

6. DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2006 (a)	2005 (d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2006 (b)	2005 (e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	